



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA N° - CMA**

(ao PL nº 5.690, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 5.690, de 2019:

“Art. XX O órgão ou entidade pública responsável pela concessão do selo “Empresa Parceira do Meio Ambiente” deverá publicar, em seu site, lista atualizada periodicamente contando o nome de todas as empresas beneficiárias do programa, juntamente com as informações prestadas quando da solicitação para uso do referido selo e com os relatórios de prestação de contas produzidos por estas empresas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que receberem autorização para o uso do selo “Empresa Parceira do Meio Ambiente” deverão, sob pena de descredenciamento, elaborar e publicar relatórios de prestação de contas semestrais, por meio dos quais detalharão as atividades e iniciativas desenvolvidas para a proteção do meio ambiente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Complementando a louvável iniciativa do Senador Confúcio Moura de instituir incentivo para que empresas se engajem em iniciativas e ações de proteção ao meio ambiente, sugere-se, por meio da presente emenda, que o órgão público responsável pela concessão do selo publique, em seu site, a lista das entidades que o receberam. Assim, será possível que terceiros verifiquem quais empresas são, de fato, autorizadas a utilizar o selo, evitando fraudes.

Com objetivo de ampliar a transparência deste processo, recomenda-se, ainda, que as empresas beneficiárias elaborem e publiquem

SF/21411.77161-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

relatórios semestrais prestando contas à sociedade e ao governo das atividades desenvolvidas com relação à proteção do meio ambiente.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21411.77161-01